

|     |         |
|-----|---------|
| Nº  |         |
| Fl. | rubrica |

|                               |
|-------------------------------|
| Folha de despacho de Processo |
|-------------------------------|

Em resposta aos questionamentos de 16/10/2019, esclarece-se o que segue:

**Pergunta nº 1:**

Qualificação Técnica. Aduz o item 7.4.1 do Edital que: Comprovação de prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, expressa e declaradamente satisfatória, mediante a apresentação de atestados, com firma(s) do(s) emitentes(s) reconhecida(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em matéria de direito bancário, com atuação no contencioso da área cível, especificamente recuperação de crédito pelo período mínimo de 03 (três) anos, conforme modelo ANEXO V.

Questiona-se:

A prestação de serviços ao Badesul por escritório que está atualmente credenciado, serve como comprovação de prestação de serviços advocatícios? O banco fornecerá atestado ao escritório que já presta serviços ao banco?

**Resposta:**

*Sim, os escritórios que estejam credenciados ou foram credenciados no Badesul receberão seus atestados previstos no item 7.4.1 consignando todo o período de prestação de serviços nos termos do modelo do anexo V do edital, desde que façam a sua solicitação à Assessoria Jurídica da Presidência.*

*Cabe ressaltar nos termos de questionamento anterior recebido que os documentos previstos no item 7.4 do edital devem ser apresentados separadamente, ou seja, o documento previsto no item 7.4.1 deve ser emitido nos termos do modelo previsto no Anexo V do edital, já os documentos previstos no item 7.4.2 deverão ser apresentados conforme especificado no item 7.4.2.1 e 7.4.2.2.*

**Pergunta nº 2:**

O edital, item 7.4. "Da Qualificação Técnica", exige: "7.4.2 Comprovação de representação judicial mínima de 500 (quinhentos) processos na área cível, na defesa de instituições financeiras, podendo ser processos do BADESUL."

As certidões emitidas pelo Poder Judiciário, em geral, constam, apenas, o total/quantitativo de processos, nome do advogado da sociedade, OAB, data

|     |         |
|-----|---------|
| Nº  |         |
| Fl. | rubrica |

expedição e código de autenticação, sem especificar os nomes dos clientes (instituições financeiras).

Considerando que nos atestados de capacidade técnica (item 7.4.1 do edital) emitidos por instituições financeiras já constam o número de processos, o licitante interessado poderá acostar à certidão do Tribunal de Justiça uma planilha complementar, emitida pelo setor de tecnologia da sociedade, com o rol de processos, constando número, natureza da ação e partes? Ou é condição para o credenciamento a impressão de 500 andamentos processuais individuais?

**Resposta:**

*O atestado de capacidade técnica previsto no item 7.4.1., emitido pelas instituições financeiras, deve seguir o padrão do modelo contido no anexo V, podendo constar o número de processos.*

*Entretanto, a comprovação do patrocínio de 500 ações de que trata o item 7.4.2, deverá ser feita na forma dos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. Caso a Certidão do Tribunal de Justiça não especifique os nomes das partes patrocinadas, deverá ser impresso os andamentos das ações ou solicitado às varas certidões em que constem os nomes das partes e os números dos processos.*

**Pergunta nº 3:**

Solicito informação sobre se a minuta de contrato do anexo VIII veio só para nosso conhecimento e estudo de suas cláusulas ou, se devemos preenche-lo com os dados da empresa licitante e mandar junto com os demais documentos para habilitação.

**Resposta:**

*A minuta do contrato que consta no anexo VIII faz parte dos documentos do Edital, serve para conhecimento das cláusulas contratuais do contrato que será assinado após homologação do credenciamento, não necessita ser preenchida e nem enviado junto com o pedido de credenciamento.*

**Pergunta nº 4:**

Na resposta à pergunta n.º 3, abaixo descrita, é vedado o substabelecimento de processos. Questiona-se: Qual ao critério exigido para que os advogados sejam habilitados para prestar serviços ao Badesul, através da sociedade credenciada?

|     |         |
|-----|---------|
| Nº  |         |
| Fl. | rubrica |

**Pergunta nº 3:**

*Solicitamos esclarecimentos referente ao edital referente ao Edital de Credenciamento n. 01/2019 – Processo nº 0136/2019 – CREDENCIAMENTO Sociedades de Advogados para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica especializados em matéria de direito bancário, atuação no contencioso da área cível, especificamente recuperação de crédito, necessários ao patrocínio ou defesa de causas judiciais do BADESUL, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no Estado do Rio Grande do Sul, no primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como nos Tribunais Superiores.*

*INDAGAMOS: Poderemos substabelecer?*

**Resposta:**

*Conforme o item 10.5 do edital, é vedada a subcontratação.*

**Resposta:**

*Os critérios para a Sociedade de Advogados se credenciarem estão descritos no item 7, “Da documentação para credenciamento”. Homologado o credenciamento, e após a assinatura do contrato, a sociedade credenciada receberá substabelecimentos em nome dos sócios e dos associados indicados, que passarão a conduzir os processos do Badesul substabelecidos (novos e/ou em andamento).*

Porto Alegre, 17 de outubro de 2019.

Beatriz Acioli,

Presidente da Comissão Técnica Especial de Credenciamento

Melina P. P. Martins Pedroso,

Membro da Comissão Técnica Especial de Credenciamento